

## INFORMATIVO

A Secretaria de Fazenda publicou a Resolução SEFAZ nº 589/2023 prorrogando **em 180 dias a contar de 1º de agosto de 2023** o prazo estabelecido na Resolução SEFAZ nº 533/2023 para apresentação de requerimento de inscrição do Microempreendedor Individual – MEI que exerça atividade sujeita ao ICMS, no cadastro de contribuintes do Estado.

Na oportunidade segue a íntegra da publicação.

### RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 589 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 533 DE 21 DE JUNHO DE 2023 PARA PRORROGAR O PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DE ICMS (CAD-ICMS) POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro e tendo em vista o contido no Processo nº SEI-040073/000175/2023,

#### RESOLVE:

Art. 1º - O parágrafo segundo, do artigo 1º da Resolução SEFAZ nº 533 de 21 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º (...)

§ 2º A obrigatoriedade de que trata este artigo se inicia em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de produção de efeitos desta Resolução. É facultado ao MEI antecipar o requerimento de sua inscrição estadual, a fim de obtê-la antes do referido prazo." (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2023

LEONARDO LOBO PIRES  
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2529079



**@maullerconsultoria**

**Avenida Marechal Câmara 160 - Sala 1028  
Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-907**